



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## MENSAGEM Nº 26, de 08 de abril de 2021.

Encaminha Projeto de Lei que disciplina a contratação de Parceria Público-Privada e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, Projeto de Lei que dispõe autorização para contratação de parceria público-privada na área de Zeladoria Pública, incluindo modernização, gestão, operação e manutenção do sistema de Serviços Públicos do Município de Alfenas (MG) e estabelece outras providências.

O escopo do termo: Zeladoria Pública, também inclui a integração de duas zeladorias distintas mas interdependentes que podemos denominar de “zeladoria urbana” e “zeladoria virtual”.

A matéria ora submetida à apreciação dessa egrégia Casa do Legislativo visa estruturar e dotar o Município de condições para o desenvolvimento ações nesta área de parcerias público-privadas que se revela cada vez mais importante para o avanço da administração pública em termos de investimentos, interação, efetividade e melhoria de índices de satisfação das demandas de serviços básicos por parte da população e da própria organização administrativa na outra ponta.

Com o advento da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, que institui as normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, foram estabelecidos os parâmetros para a compatibilização da necessidade de obtenção de recursos pelo setor público para a realização de investimentos com o desejo do setor privado de novas oportunidades de negócios.

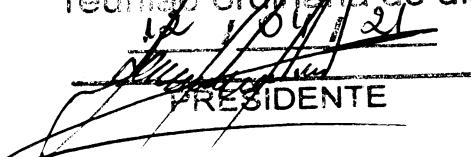
Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

  
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,  
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas  
Nesta

Proceda-se a Leitura na  
reunião ordinária do dia

  
PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° 22 , de 08 de abril de 2021.

**Disciplina a contratação de Parceria  
Público-Privada e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes reunidos na Câmara Municipal, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições constitucionais e legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município poderá contratar parceria público-privada, observada a legislação nacional e estadual no que couber, mediante autorização legislativa.

**§ 1º** A parceria referida nesta lei abrange contratos celebrados entre o Município e o particular, por meio dos quais, nos termos estabelecidos em cada caso, o particular pode participar da implantação, do desenvolvimento e assumir a condição de encarregado de serviços, de atividades, de obras ou de empreendimentos públicos, bem como da exploração e da gestão das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos e sendo remunerado segundo o seu desempenho na execução das atividades contratadas.

**§ 2º** É vedado o uso da parceria público-privada para a delegação de atividades típicas de Estado, especialmente:

I - a edição de atos jurídicos com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;

II - as competências de natureza política, normativa, regulatória ou que envolvam poder de polícia;

III - a direção superior de órgãos e de entidades públicos;

IV - as demais competências municipais cuja delegação seja vedada por lei.

**Art. 2º** Podem ser objeto de parceria público-privada, sem prejuízo de outras hipóteses juridicamente admissíveis:

I - a prestação de serviços públicos;

II - a construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a gestão de instalações de uso público em geral, bem como de terminais e de vias públicas;



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

III - a instalação, a manutenção e a gestão de bens e equipamentos integrantes de infraestrutura destinada à utilização pública;

IV - a implantação e a gestão de empreendimento público, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros;

V - a exploração de bem público;

VI - a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, incluídos os de marcas, patentes e bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão.

**Art. 3º** A contratação de parcerias público-privadas obedecerá às seguintes diretrizes:

I - indisponibilidade das funções reguladora, controladora e do exercício do poder de polícia do Município;

II - eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;

III - qualidade e continuidade na prestação dos serviços;

IV - respeito aos interesses e aos direitos dos usuários e dos agentes privados responsáveis pelo serviço;

V - repartição dos riscos, de acordo com a capacidade dos partícipes em gerenciá-los;

VI - garantia de sustentabilidade econômica da atividade;

VII - estímulo à competitividade na prestação de serviços;

VIII - responsabilidade fiscal na celebração e na execução de contratos;

IX - universalização do acesso a bens e a serviços essenciais;

X - publicidade e clareza na adoção de procedimentos e de decisões;

XI - remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho.

**Art. 4º** Os instrumentos da parceria público-privada prevista nesta Lei regem-se pelas normas gerais do regime de concessão e de permissão de serviços públicos, e de licitações e contratos, e observarão o seguinte:



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

I - estabelecimento de prazo vinculado à amortização dos investimentos, quando for o caso, e remuneração do contratado pelos serviços oferecidos;

II - indicação das metas e dos resultados a serem atingidos pelo contratado e do cronograma de execução, definidos os prazos estimados para seu alcance;

III - definição de critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores relativos à qualidade do serviço;

IV - realização, anual e quadrienal, de estudos do impacto financeiro-orçamentário do contrato;

V - previsão de penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado, na hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais;

VI - indicação de hipóteses de extinção antes do advento do prazo contratual, bem como os critérios para o cálculo e para o pagamento das indenizações devidas.

**§ 1º** A licitação referente a Parceria Público-Privada poderá ser precedida de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.

**§ 2º** O contrato só poderá ser celebrado se o seu objeto estiver previsto em lei orçamentária.

**Art. 5º** Fica autorizada a contratação de parceria público-privada na área de Zeladoria Pública.

**Parágrafo único** - A Zeladoria Pública compreende a Zeladoria Urbana e a Zeladoria Virtual.

**Art. 6º** A área de Zeladoria Urbana compreende, para os fins desta lei, o seguinte:

I - modernização, gestão, operação e manutenção do sistema de serviços públicos do Município;

II - serviços de manutenção de rotina;

III - corte de árvores;

IV - sinalização vertical e horizontal;

V - pinturas de sarjetas e meio-fio;

1-2



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

VI - manutenção e limpeza de bueiros;

VII - gestão de pavimentação;

VIII - serviço de tapa-buracos;

IX - recapeamento asfáltico;

X - manutenção de vias públicas e recuperação asfáltica.

**Art. 7º** A área de Zeladoria Virtual compreende, para os fins desta lei, os serviços de tecnologia da informação, entre os quais:

I - atualização e gestão de sistema de *smart parking*;

II - operação e integração dos sistemas de gestão do Município;

III - desenvolvimento de software e hardware.

**Art. 8º** A contratação referida no art. 5º poderá ocorrer nas modalidades administrativa ou patrocinada, conforme o caso.

**§1º** O contrato de que trata o caput poderá ter vigência de até trinta anos, incluindo eventual prorrogação, observados os termos e condições da amortização dos investimentos realizados.

**§2º** O disposto no §1º observará os estudos realizados em Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.

**§3º** O PMI especificará a modelagem financeira projetada para a parceria, apontando o retorno real máximo do parceiro privado, limitado a nove por cento ao ano.

**§4º** A contraprestação pública mensal será limitada nos termos do PMI.

**Art. 9º** O Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Alfenas, criado pela Lei Complementar Municipal nº 26, de 29 de maio de 2017, poderá oferecer, na forma da legislação em vigor, garantias reais que assegurem ao parceiro privado contratado a continuidade da percepção dos valores contratados pelo Município.

**Art. 10º** Fica alterado o §10º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.846, de 20 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

*§ 10º Na hipótese de concessão dos serviços disciplinados por esta lei, o contrato não ultrapassará o prazo máximo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, salvo na contratação de parceria público-privada, que observará os limites definidos em legislação específica.” (N.R.)*

**Art. 11º** Fica alterado o art. 5º, da Lei nº 4.542, de 1º de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º A receita arrecadada em virtude desta lei será aplicada no serviço de trânsito urbano, ressalvados os casos de contratação de parceria público-privada, hipótese em que a receita das tarifas relativas a serviços de estacionamento poderá ser usada na remuneração do parceiro privado, consoante a modalidade de concessão adotada e as especificidades de cada contrato.” (N.R)*

**Art. 12º** Aplica-se à parceria a que se refere o art. 5º, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 25, de 19 de dezembro de 2016.

**Art. 13º** A implantação da gestão do sistema de *smart parking* respeitará os prazos de duração dos contratos vigentes, na data de publicação desta lei, relativos à delegação dos serviços de estacionamento rotativo pago de veículos em áreas especiais das vias e logradouros públicos, denominado Zona Azul.

**Art. 14º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 15º** Fica revogada a Lei nº 4.867, de 19 de setembro de 2019.

**Art. 16º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Recebido em 13/01/2021  
M  
PRESIDENTE CCLJAF